

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# **ANEXO II**

CONTRATO Nº/2016, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE
MOJU - PA E A EMPRESA, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.
Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Moju, com sede na Avenida
das Palmeiras, CEP: 68.450-000 - Moju - PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.224.866/0001-19, neste ato,
representada por sua Secretaria Municipal, Sra. MARIA LUCIA CRISTO DE SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa doravante
denominada CONTRATADA nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e contratado o seguinte:
O presente contrato decorreu do <b>CONVITE Nº 012/2016</b> , regulamentado pela Lei nº 8666 de 21 de junho de
1993, e outras legislações complementares, devidamente homologadas pela Exma. Senhora Secretaria
Municipal de Educação de Moju, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para
todos os efeitos legais.
I - OBJETO
Contratação de Empresa para a realização de Reformas: Lote I Escola Mista "E M E F INDIGENA AIPA
ANAMBE - ANEXO", Localizada no Alto Rio Cairari – Posto Indigena Anambe, Alto Moju Cairari e Lote II
Escola "E M E F INDIGENA AIPA ANAMBE", Localizada no Alto Rio Cairari – Posto Indigina Anambe, Alto Moju
Cairari, Todas na Zona Rural, Município de Moju – PA.
Call all, Tedas Ha Zeria Kerai, Merileipie de Mejo 17 t.
II - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
1 - A Secretaria Municipal de Educação pagará à <b>CONTRATADA</b> pelo serviço, objeto do presente Contrato,
o valor de R\$(
com a proposta, planilha de custo e boletim de medição.
2 - Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos
de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## III - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 1 O prazo de execução dos serviços será **120 (Cento e Vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Entretanto podendo ser prorrogado por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, através de Termo Aditivo até o limite permitido em lei.
- 2 O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no Parágrafo 1º e Incisos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.
- 3 Poderão os serviços, objeto de o presente contrato ser paralisado a critério da PMM, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

## IV - CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

1 - Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da PMM através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios da PMM.

## V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

 1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da PMM sob o título:

## 03.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)

12.361.0015.2.052.0000 - Educação Básica 40% (Manutenção, Modernização e Ampliação). 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

# VI - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 1 A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- 2 A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á manter no local de realização dos serviços o seu responsável legal, ou fazer-se representar no local por pessoa credenciada a dar execução ao contrato.
- 3 A PMM poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse dos serviços.
- 4 A empresa CONTRATADA obrigar-se-á ainda:
- a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios da **CONTRATADA**.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

# **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, a qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- c) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.
- d) A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos empregados a serem utilizados na execução dos serviços, comunicando a contratante substituição, que ocorrerem no decorrer da vigência do Contato.

#### **VII - PENALIDADES**

- 1 No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:
- a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.
- b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por centos) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:
- b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.
- b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da PMM.
- b.3) Informar inexatamente a PMM, sobre o andamento dos serviços contratados.
- b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela PMM.

#### VIII - RESCISÃO CONTRATUAL NOS CASOS DE:

1- Aplica-se o dispositivo dos artigos 77, 78, 79, 80 e seus parágrafos /incisos.

#### IX - FORO

1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, renunciando desde já a **CONTRATADA**, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus legais efeitos.

Moju (PA), \_\_\_\_\_de \_\_\_\_ de 2016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#